



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Servidor de Arquivos (Storage NAS)
Câmara Municipal de Monte Mor – SP

1. OBJETO

Aquisição de **02 (dois) servidores de armazenamento de dados em rede (Storage NAS principal e redundância)**, incluindo **06 (seis) discos rígidos de 6TB por equipamento**, de categoria Enterprise, para implantação de solução de armazenamento centralizado de arquivos da Câmara Municipal de Monte Mor.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, configurados em Raid 6 e para a rede da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade substituir o atual servidor de arquivos utilizado pela Câmara Municipal, que possui aproximadamente **8 anos de uso**, encontrando-se em estado de **obsolescência tecnológica**.

Entre os principais fatores que justificam a aquisição:

- **Risco elevado de falha de hardware**, devido ao tempo de operação acima da vida útil recomendada.
- **Risco de perda de dados institucionais**, incluindo arquivos administrativos, documentos históricos, arquivos do Departamento de Recursos Humanos e Biblioteca.
- **Capacidade de armazenamento próxima do limite**, comprometendo a continuidade das atividades administrativas.
- **Necessidade de maior desempenho, segurança e confiabilidade** no acesso e armazenamento de arquivos institucionais.

A nova solução proporcionará **maior capacidade, redundância de dados e desempenho**, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a preservação da memória documental da instituição.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa:

- Garantir **armazenamento seguro e confiável** de dados institucionais.
- Implementar **redundância de dados através de RAID 6** e dupla abordagem.
- Disponibilizar **infraestrutura de alta disponibilidade** para acesso aos arquivos da Câmara.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Atender à demanda de armazenamento para os próximos anos.
 - Reduzir riscos de perda de dados críticos.
-

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 Storage NAS

Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:

- Tipo: **Storage NAS corporativo**
- Mínimo de **6 baias para discos SATA**
- Processador 64 bits, mínimo 4 núcleos
- Frequência mínima: 1.7 GHz ou superior
- **Memória mínima de 16 GB RAM**
- Interfaces de rede:
 - Mínimo **02 portas Gigabit Ethernet**
 - Suporte a agregação de link (Link Aggregation)
- Sistema operacional próprio para NAS
- Interface de gerenciamento via navegador
- Suporte a protocolos de rede:
 - SMB/CIFS
 - NFS
 - FTP
- Suporte a:
 - RAID 0
 - RAID 1
 - RAID 5
 - **RAID 6**
 - RAID 10
- Suporte a snapshots
- Suporte a backup automático
- Controle de acesso por usuário e grupos
- Compatibilidade com ambiente **Windows**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.2 Discos Rígidos

Para cada Storage:

- **06 discos rígidos**
 - Capacidade individual: **6 TB**
 - Interface: **SATA**
 - Categoria: **Enterprise / NAS**
 - Otimizados para operação contínua **24x7**
 - Cache mínimo: **256 MB**
 - Velocidade mínima: **7200 RPM**
 - Exemplo de referência: **Toshiba N300 Pro ou equivalente técnico**
-

5. CONFIGURAÇÃO E CAPACIDADE

Os discos deverão ser configurados em:

RAID 6

Características:

- Proteção contra falha simultânea de **até dois discos**
- Alta confiabilidade para armazenamento institucional

Capacidade útil aproximada por equipamento:

≈ **21,8 TB**

A capacidade considera:

- RAID 6
 - conversão real de capacidade dos discos
 - formatação do sistema de arquivos
-

6. QUANTIDADE

Item	Descrição	Quantidade
1	Storage NAS corporativo	02
2	Disco rígido 6TB Enterprise	12



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

7. Treinamento

Considerando que o conjunto de equipamento virá configurado de fábrica, a contratada fornecerá um treinamento, remoto de uma hora para demonstração das funções que possibilitarão a instalação que será realizada pelo servidor da contratante.

8. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação constitui limite máximo para aceitação das propostas, não sendo admitida cotação parcial do lote, devendo o licitante indicar a marca dos equipamentos ofertados e observar que os preços propostos não poderão exceder os valores estimados pela Administração.

9. NATUREZA DA DESPESA

Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados

10. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de: **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11. LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues, sem custo adicional, na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, 45, Centro, Monte Mor/SP.

O fornecimento será de forma imediata e integral, sem parcelamento e sem obrigações futuras, ou seja, em até dez dias a contar a assinatura da Ordem de Fornecimento.

A entrega dos produtos deve ocorrer em horário de expediente, sendo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, novos, sem uso anterior, devidamente lacrados, com selo de qualidade do fabricante, rótulo de identificação visível e em perfeitas condições de funcionamento.

Serão recusados, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem:

- avarias, danos ou defeitos;
- indícios de violação, uso ou adulteração;
- desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- marca ou modelo divergente daquele ofertado na proposta comercial;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- desacordo com normas regulamentares aplicáveis à fabricação e comercialização.

Na hipótese de recusa ou constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição do equipamento ou a regularização da inconformidade no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da notificação formal, inclusive por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos entregues com defeito, avaria, dano ou em desacordo com as especificações exigidas.

A entrega deverá ser realizada de forma organizada, possibilitando a conferência individualizada dos equipamentos, de modo a facilitar o controle quantitativo e qualitativo pelo Fiscal do Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Câmara Municipal não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e regularidade do objeto fornecido.

Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá:

I – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, determinando sua substituição ou, se for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II – determinar a complementação do objeto, nos casos de divergência de quantidade, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, ficando sujeita, em caso de descumprimento injustificado, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação e no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Cumprir fielmente todas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na OF (Ordem de Fornecimento);

II – Responsabilizar-se integralmente pela logística de entrega dos equipamentos, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários, devendo a entrega ocorrer na sede da Câmara Municipal, em dias úteis e dentro do horário de expediente;

III – Realizar o fornecimento no prazo estipulado, entregando os equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente lacrados e em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

IV – Nomear, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a assinatura da OF, um preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

V – Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone fixo, móvel, e-mail e/ou aplicativos de mensagens), garantindo contato direto e imediato entre o preposto e a fiscalização do contrato;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- VI – Instruir seu preposto a acatar as orientações da Administração e atuar de forma diligente na solução de eventuais ocorrências;
- VII – Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, promovendo a substituição, correção ou regularização de quaisquer irregularidades, defeitos ou inconformidades no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- VIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- IX – Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação fiscal exigida pela legislação vigente, inclusive quanto à retenção de tributos, quando aplicável;
- X – Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre a execução do objeto, bem como comunicar imediatamente quaisquer fatos ou situações que possam comprometer o cumprimento contratual;
- XI – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração;
- XIII – Assinar o instrumento contratual ou documento substituto no prazo estabelecido pela Administração;
- XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à segurança, qualidade e conformidade dos equipamentos;
- XV – Garantir assistência e suporte necessários durante o período de garantia dos equipamentos, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.2. Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas;
- II – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor especialmente designado, podendo:
- rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações;
 - exigir sua substituição ou regularização;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- sustar a execução, se necessário;

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;

VII – Impedir que terceiros estranhos à contratação interfiram na execução do objeto;

VIII – Receber e atestar os equipamentos fornecidos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O contrato, que será substituído pela Ordem de Fornecimento (OF) estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

A fiscalização será exercida por um servidor efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado para tal função.

A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

O fiscal e o gestor deverão desempenhar as atribuições especificadas na lei nº14.133/2021, nas Resoluções nº 04 e 07, de 2024 e também na Instrução Normativa nº01/2024 deste legislativo.

14. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o **recebimento definitivo do objeto**, estendendo-se, para fins de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15. PAGAMENTO

O pagamento será em até trinta dias a contar do aceite do fiscal e ou gestor no recebimento dos equipamentos.

O pagamento será realizado através de pix ou depósito bancário em conta de titularidade da contratada, indicado na proposta comercial.

Se houver atraso injustificado no pagamento a Câmara Municipal deverá arcar com juros de mora de 0,5% ao mês.

Além da identificação de cada item fornecido deverá constar na nota fiscal: o número da OF (Ordem de Fornecimento) e a identificação do processo de contratação.

O valor a ser pago pelos equipamentos será o equivalente a quantidade efetiva de produto entregue pelo fornecedor.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.SANÇÕES E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste, após assinatura do termo contratual;
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas no art.156, conforme segue:

a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 05 (cinco) dias.

a) Após 05 (cinco) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo nos termos da Resolução nº 07/2024.

O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega dos produtos nas condições exigidas neste TR.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos equipamentos e consequente aceitação.

Nos termos do §2º do art. 119, da Resolução nº07/2024, pelo fato de o objeto ser fornecimento de itens de pequeno valor, sem isco para a Contratante, o recebimento provisório será dispensado, ocorrendo apenas o definitivo dentro do prazo de até 30 dias.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52 – Material Permanente

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada subcontratação parcial ou integral.

20. GARANTIA

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, nos seguintes termos:

- I – **Servidores de armazenamento (Storage NAS):** garantia mínima de **12 (doze) meses**;
- II – **Discos rígidos (HDD) categoria enterprise:** garantia mínima de **60 (sessenta) meses**.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a cobertura integral contra:

- defeitos de fabricação;
- falhas de hardware;
- substituição de peças defeituosas;
- reparo ou substituição dos equipamentos, quando necessário.

A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar **suporte técnico remoto**, durante todo o período de garantia, compreendendo:

- orientação para instalação, configuração e reconfiguração dos equipamentos;
- apoio na implementação de atualizações de sistema (firmware e software);
- suporte para ajustes operacionais e eventuais correções necessárias ao pleno funcionamento da solução.

Os atendimentos deverão ocorrer em prazo razoável, compatível com a criticidade do ambiente, podendo a Administração exigir a adoção de medidas corretivas adicionais, caso identificadas falhas recorrentes ou inadequação na prestação do suporte.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido.

Após a realização do planejamento da demanda, verificou-se que o valor global estimado da contratação não ultrapassa o limite legal vigente para dispensa em razão do valor.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa preliminar de mercado e na definição técnica da solução necessária, afastando qualquer hipótese de fracionamento indevido de despesa, uma vez

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

que a presente contratação contempla integralmente a necessidade identificada para substituição da infraestrutura de armazenamento de dados da Câmara Municipal.

A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual compatível com aquisição de material permanente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;
- II – apresentarem especificações divergentes do objeto pretendido;
- III – contiverem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do menor preço, a conformidade técnica do objeto ofertado, garantindo a adequada execução da contratação e o atendimento ao interesse público.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na aquisição dos equipamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando-se os seguintes aspectos:

I – Os equipamentos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com padrões reconhecidos, preferencialmente com certificações como Energy Star ou equivalentes, quando aplicável;

II – Os equipamentos deverão estar em conformidade com normas internacionais de restrição de substâncias perigosas, tais como a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou equivalente, garantindo a redução do uso de materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde;

III – Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos de fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, incluindo redução do consumo de recursos naturais, controle de emissão de poluentes e programas de responsabilidade ambiental comprováveis;

IV – Os equipamentos deverão possibilitar adequado descarte ambiental ao final de sua vida útil, sendo desejável que o fabricante possua políticas de logística reversa, reciclagem ou recolhimento de resíduos eletrônicos;

V – As embalagens dos produtos deverão ser, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes do transporte e armazenamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O atendimento a tais critérios será considerado fator de conformidade técnica no recebimento dos equipamentos e poderá ser objeto de verificação documental e/ou técnica pela Administração.

24- DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

25. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcelo Landi Basso

Técnico em Informática e Sonoplastia

Departamento de Tecnologia da Informação

Câmara Municipal de Monte Mor